



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10845.000924/00-29  
Recurso nº. : 127.071  
Matéria : IRPF - Ex(s): 1997 e 1998  
Recorrente : CARLOS GILBERTO CORDEIRO DE SANTANA  
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP  
Sessão de : 24 DE JANEIRO DE 2002  
Acórdão nº. : 106-12.518


PDV - APOSENTADORIA - A não incidência do imposto no caso de Programa de Desligamento Voluntário (PDV) também alcança as situações enquadradas como Programa de Aposentadoria Incentivada.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS GILBERTO CORDEIRO DE SANTANA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
IACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS  
PRESIDENTE

  
EDISON CARLOS FERNANDES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: '07 MAI 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10845.000924/00-29  
Acórdão nº : 106-12.518  
  
Recurso nº : 127.071  
Recorrente : CARLOS GILBERTO CORDEIRO DE SANTANA

**RELATÓRIO**

O presente procedimento administrativo originou-se com o pedido de retificação da Declaração de Rendimentos do Recorrente (fls. 02-04), referente aos exercícios de 1997 e 1998. Informa o Contribuinte que aderiu ao Programa de Demissão Voluntária da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, e informou as verbas correspondentes recebidas como rendimentos tributáveis. Sendo assim, por força do Ato Declaratório n.º 95, de 1999, pretende que essas verbas sejam consideradas isentas ou não tributáveis, havendo, por consequência, restituição do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas indevidamente recolhido.

Para comprovar o alegado, o Recorrente juntou pedido de inclusão no Programa de Desligamento Voluntário da CODESP (fl. 41) e cópia da Resolução da Presidência desse órgão instituindo o referido programa (fls. 42-47).

A Delegacia da Receita Federal em Santos/SP informa que o Contribuinte já havia apresentado pleito semelhante que fora indeferido por meio da Decisão n.º 49, de 1999. Quanto ao mérito, a referida DRF invocou a Norma de Execução SRF/COTEC/COSIT/COSAR/COFIS n.º 2, de 1999, pela qual se estabeleceu que não está incluído nos casos de isenção o Programa de Aposentadoria Incentivada, o que ocorre no caso em tela. Sendo assim, o pedido do Recorrente foi novamente indeferido (fls. 56-61).

O Contribuinte, então, apresentou sua Manifestação de Inconformidade (fls. 62-64), alegando que seu caso está incluído na Instrução Normativa SRF n.º 165, de 1998, e pede a reforma da decisão da DRF. A Delegacia de Julgamento em São Paulo manteve a decisão da DRF reiterando seus próprios fundamentos (fls. 75-79).

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10845.000924/00-29  
Acórdão nº : 106-12.518

Ainda inconformado, o Contribuinte ingressou com Recurso Voluntário reiterando as manifestações anteriores e fazendo remissão a diversos julgados destes E. Conselho de Contribuintes (fls. 83-88).

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10845.000924/00-29  
Acórdão nº : 106-12.518

**VOTO**

Conselheiro EDISON CARLOS FERNANDES, Relator

A questão discutida nos autos não é nova, aliás muito ao contrário. Trata-se de considerar incluído o Programa de Aposentadoria Incentivada nas regras da demissão voluntária, o que esta C. Sexta Câmara tem aceito por unanimidade e de maneira reiterada.

Em assim sendo, não pode ser outra a conclusão senão DAR PROVIMENTO ao presente Recurso Voluntário, no sentido de conceder a retificação das Declarações de Rendimentos do Recorrente relativas aos Exercícios de 1997 e 1998.

Sala das Sessões - DF, em 24 de janeiro de 2002.

  
EDISON CARLOS FERNANDES

4/